



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 35611221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

DECRETO Nº 142/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre as faltas aos procedimentos licitatórios exigidos dos membros do Grupo de Apoio à Licitação do Município de Conselheiro Mairinck.

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que as atuações dos membros do Grupo de Apoio da Licitação deste Município são de vital importância para o processo licitatório;

CONSIDERANDO que a presença em hora e local da realização dos atos inerentes aos processos licitatórios são obrigações constituídas dos membros do Grupo de Apoio, ainda que o acompanhamento do processo licitatório *in loco* é requisito essencial para a melhor transparência dos atos;

CONSIDERANDO que a atuação dos membros do Grupo de Apoio, após os atos dos processos licitatórios não trazem segurança ao processo, nem tão pouco atingem o objetivo da existência do referido Grupo;

DECRETAR QUE:

Art. 1º É dever inerente a função gratificada de função dos membros do Grupo de Apoio à Licitação, estar presente quando requisitado.

Art. 2º Para melhor ser gerenciado os trabalhos os membros do Grupo de Apoio à licitação do Município, devem participar do grupo do aplicativo WhatsApp, a ser criado pelos Agentes de Contratação deste Município, onde deverá ser utilizado para as seguintes situações:

- a) Comunicação de agendamento de reuniões para estudos e análises dos atos necessários ao deslinde dos processos licitatórios;
- b) Comunicação do agendamento das seções de licitações;
- c) Outras informações pertinentes ao Setor de Licitação que requeiram a intervenção dos membros do Grupo de Apoio à licitações.

Art. 3º Em caso de falta de qualquer dos membros do Grupo de Apoio à licitação, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I- Ser certificado na ata da audiência a ausência do membro do Grupo de Apoio faltante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 35611221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

- II- Fica terminantemente proibida a assinatura posterior de qualquer documento inerente a licitação realizada onde o membro do Grupo de Apoio à Licitação não esteve presente naquele momento;
- III- O membro do Grupos de Apoio à Licitação que faltar terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, para que justifique sua falta;

Parágrafo único - São justificativas aceitáveis para abono da falta do membro do Grupo de Apoio à Licitação do Município as seguintes situações:

- a) Dever de ofício exigido pela função originária do membro do Grupo de Apoio à Licitação, desde que devidamente justificado e abonado pelo seu Superior Hierárquico;
- b) Caso de tratamento de saúde, desde que apresentado o atestado médico, observando para tanto todos os moldes exigidos pela legislação Municipal, para o caso.

Art. 3º O membro do Grupo de Apoio a Licitação que faltar por 03 (três) vezes, independentemente de serem sequenciais ou não, sem uma das justificativas do parágrafo único do artigo anterior, será destituído da função de membro do Grupo de Apoio de Licitação, assim perdendo a gratificação concedido a tais funções.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (31/07/2024).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal